



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 75.458.836/0001-33

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

**1.1. Objeto: REGISTRO DE PREÇO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE MANUTENÇÃO OPERACIONAL, PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECANICA EM GERAL, FUNILARIA E PINTURA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COM BASE NA "TABELA TRAZ VALOR" PARA AS MARCAS HONDA E VOLVO**

1.2. Por se tratar de um objeto de baixa complexidade, os estudos preliminares serão simplificados, contemplando apenas os incisos básicos previstos no §2º da Lei 14.133/2021.

1.3. Salvo melhor juízo (em parecer contábil) os serviços a serem contratados constituem-se de custeio (correntes). Portanto, sujeito a recursos de custeio. Não se tratando de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (art. 16 da Lei 101/2000);

1.4. JUSTIFICATIVA DO NÃO USO DO CATALÓGO ELETRONICO DE PADRONIZAÇÃO DO GOVERNO FEDERAL:

1.4.1. A institucionalização do catálogo ficou a cargo da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEDGG/ME), conforme portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022.

1.4.2. Até o momento, somente a água mineral natural, Café e Açúcar consta já padronizado no Catálogo Eletrônico do Governo Federal (<https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados>).

**2. NECESSIDADES DA CONTRATAÇÃO (art. 18, I c.c §1º da Lei 14.133/2021)**

2.1. A REGISTRO DE PREÇO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE MANUTENÇÃO OPERACIONAL, PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECANICA EM GERAL, FUNILARIA E PINTURA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COM BASE NA "TABELA TRAZ VALOR" PARA AS MARCAS HONDA E VOLVO, se dá pelo fato **do contrato relacionado a este objeto NÃO CONTEMPLAR A MARCA VOLVO E O VALOR REFERENTE A MARCA HONDA TER SIDO ESTIMADO LEVANDO EM CONTA APENAS A MOTO HONDA CONSTANTE DA FROTA MUNICIPAL**. Isso porque, o Município de Itaúna do Sul-PR, recebeu 3 veículos da Receita Federal (marca: Volvo, Honda e Volkswagen) posteriormente a licitação atual deste objeto (Pregão Eletrônico 02/2024). Portanto, a fim de resguardar o interesse público primário (relacionado à coletividade) e o secundário (interesse patrimonial) é preciso a referida contratação:

**2.1.1. JUSTIFICATIVA (art. 18, I c.c §1º I da Lei 14.133/2021)**

O serviço se justifica face ao interesse público de executar-se a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal para o desempenho regular das atividades uma vez que os veículos devem estar em plenas condições de funcionamento e conservação, à disposição do serviço sempre que forem demandados e, no caso de situações emergenciais, receber o atendimento e assistência devidos. Além disso, além da salvaguarda do patrimônio público, a referida manutenção também se torna necessária com vistas à segurança dos usuários dos veículos.

**3. ÁREA REQUISITANTE**

3.1. Local: **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO**

3.2. Solicitante/Secretário/Diretor: **Secretário (a) de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico** – Wilson Miranda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 75.458.836/0001-33

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (§1º, III, do art. 18 da Lei 14.133/2021)**

**4.1.** O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

**4.2.** A execução do serviço contratado será realizada quando provocada pela Administração, a partir da emissão da Ordem de Serviço.

**4.3.** A contratada deverá seguir mecanismos de implementação da sustentabilidade que estimulem e favoreçam, por exemplo, o uso de produtos e processos com menor impacto ambiental evitando produtos irritantes para o consumidor, equipamentos que causem menor incômodo e sejam mais eficientes, devendo no que couber, durante toda a execução contratual, observar os critérios de sustentabilidade ambiental e a implementação de ações que reduzam os impactos ambientais (os insumos fornecidos na contratação deverão respeitar as normas da ABNT, quanto à correta destinação dos resíduos sólidos); seguindo, no que couber, com os termos definidos na Instrução Normativa SLTI no. 1, de 19/01/2010;

**4.4.** A contratada deverá comprovar sua capacidade técnica através de atestados que demonstre sua aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis à contratação a ser realizada. Devendo também comprovar sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira através da apresentação de certidões negativas para estes fins, conforme definido em edital; **conforme justificativa no item 5 deste ETP.**

**4.5.** O serviço a ser contratado se enquadra como **serviço comum**, porque as exigências técnicas para o serviço são usualmente praticadas no mercado da área, não havendo especificidades que impliquem em transferência de conhecimentos, tecnologia e técnicas empregadas a serem repassadas em transições contratuais.

**4.6.** O critério de julgamento adotado será o de menor preço global dos serviços (lote), **conforme justificativa apresentada no item 11 deste ETP.**

**4.7. O regime da prestação do serviço será da seguinte forma, observados os requisitos supra (art. 18, VII da Lei 14.133/2021):**

**4.7.1.** Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente da Contratante: **das 07:30hs às 17hs, de segunda à sexta-feira, nos locais/endereços constante da requisição/ordem de serviço que será enviada.** Porém, em caso de essencialidade e necessidade, poderá ocorrer a eventual execução fora do horário normal de expediente da Contratada, sob condição de consulta e aprovação da contratante, no entanto não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras ou afins;

**4.7.2.** Os técnicos/trabalhadores da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação;

**4.7.3.** Após a ordem de serviço da Administração a CONTRATADA deverá providenciar **em até 03**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 75.458.836/0001-33

(três) dias úteis o orçamento prévio completo (com os serviços a serem realizados e as horas aproximadas necessárias para realização) para manutenção/conserto operacional, preventiva ou corretiva do veículo.

4.7.4. Após aprovado o orçamento prévio enviado e autorizado o serviço pelo servidor responsável, a contratada deverá iniciar de forma imediata e o prazo para devolução do veículo devidamente consertado será de até 10 (dez) dias úteis; podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa apresentada e autorização da contratante, a depender do tipo de serviço a ser executado.

4.7.5. Em regra, o serviço deverá ser realizado neste Município ou mediante autorização da contratante, em local próprio da Contratada com o ferramental da empresa, com acompanhamento da efetivação dos serviços por um servidor designado pela Secretaria Responsável. A Contratada deverá possuir local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área fechada e coberta, com total segurança e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da detentora. Deverá também dispor, quando da prestação dos serviços, de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para realização dos reparos, substituições e testes necessários.

4.7.5.1. *A licitante contratada deverá disponibilizar de local de prestação de serviço em distância não superior a 60 KM do perímetro urbano do Município de Itaúna do Sul/Pr. Caso a licitante contratada disponibilize de local da prestação de serviço com distância superior a 60km, ficará sob sua responsabilidade os dispêndios com o transporte dos veículos, referente a distância que exceder o limite aqui previsto. Quando houver necessidade de transporte de veículo com guincho, por motivo do veículo não ter condições de trafegar, os custos com o transporte ficarão a cargo da contratada.*

4.7.5.2. *Caso a empresa VENCEDORA opte pela oficina móvel (oficina volante), todas as despesas quanto alimentação, diária, quilometragem será por conta desta VENCEDORA. O Município de Itaúna do Sul-PR ficará isento a qualquer despesa com esse tipo de prestação de serviço.*

4.7.6. Para baterias e demais peças que possuam garantia maior que 6 (seis) meses, vale a garantia dada pelo fabricante da peça.

4.7.7. Caso o serviço prestado seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos, a empresa deverá corrigi-los ou complementá-lo em até 05 (cinco) dias. O licitante vencedor deverá cumprir obrigatoriamente o prazo e as solicitações desta Administração Pública Municipal.

4.7.8. As peças e acessórios, bem como os serviços deverão atender às exigências de qualidade, observadas os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

4.7.9. A contratada responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade; além disso:

4.7.9.1. \_\_\_\_\_ Manter equipe de serviços para atender



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 75.458.836/0001-33

casos que necessitem de plantão, dotados de no mínimo 02 (dois) meios de comunicação eficientes, para serem acionados por funcionário autorizado (cadastrado) em prazo máximo de 02 (duas) horas;

- 4.7.9.2. \_\_\_\_\_ Poderá manter na Cidade de Itaúna do Sul-PR estabelecimento para execução de todos os serviços, visto que longos deslocamentos representam anti-economicidade, sendo assim deverá estrutura necessária com condições mínimas de pessoal e equipamentos para atendimento simultâneo (BOXES) para os serviços, assim como ferramentas adequadas para plena execução dos serviços nos veículos das Secretarias do Município de Itaúna do Sul-PR, mínimo 1 (um) box;
- 4.7.9.3. \_\_\_\_\_ Manter um local coberto, dentro da oficina, para armazenar os veículos quando eles estiverem à espera de peças para serem consertados, não permitindo que nenhum veículo permaneça fora do espaço da oficina;
- 4.7.9.4. \_\_\_\_\_ Em casos de incidentes (incêndio, desabamento, vendaval, inundação e outros) nas instalações físicas da VENCEDORA, será de sua inteira responsabilidade a conservação do estado do(s) veículo(s)
- 4.7.9.5. \_\_\_\_\_ Manter suas instalações e os equipamentos de terceiros protegidos por seguro contra sinistros e danos (incêndios, vendavais, raios entre outros).

**4.8.** Os serviços classificam-se em:

4.8.1. **Manutenção Operacional:** Conjunto de atividades que consiste em sanar, leves imperfeições constatadas, tais como: funcionamento do motor; níveis de água da bateria e do radiador, combustíveis e óleos, pneus e rodas, freios, luzes, cinto de segurança, extintor de incêndio, etc.

4.8.2. **Manutenção Periódica:** Sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo.

4.8.3. **Manutenção Corretiva:** Visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como reparar avarias. Os serviços de manutenção operacional, periódica e corretiva abrangem todos os itens dos veículos, incluindo motor, câmbio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustível, sistema elétrico, escapamento, lataria, pneus, rodas, vidros, portas, bancos, estofamento, itens de segurança (extintores, air bag), ar condicionado, elétricas, filtros, lubrificantes, óleos, pneus, enfim todos os componentes dos veículos.

4.8.3.1. \_\_\_\_\_ A manutenção operacional inclui regulagens e ajustes, substituição e complementação de fluídos e lubrificantes, substituição de componentes sujeitos a desgaste natural (pastilhas de freio, pneus, conserto de pneus, lâmpadas, fusíveis, etc.) ou vencimento de validade (extintores de incêndio, etc.).

4.8.3.2. \_\_\_\_\_ A manutenção periódica é de caráter preventivo, e deverá ser realizada com a periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante.

4.8.3.3. \_\_\_\_\_ A manutenção corretiva inclui os defeitos originados por término de vida útil dos componentes, por defeitos em peças ou sistemas, e por motivo de colisão.

**4.9. Salvo melhor juízo, (através de orientação da Procuradoria Jurídica desta Municipalidade), a**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 75.458.836/0001-33

**licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico – menor preço por LOTE – Modo de Disputa aberto. (Art. 18, VIII da Lei 14.133/2021).**

- 4.9.1. Pregão eletrônico por ser a regra geral prevista na lei 14.133/2021, não havendo justificativa plausível para a forma presencial.
- 4.9.2. Menor preço por lote **diante da justificativa constante do item 11 deste ETP.**
- 4.9.3. Modo aberto torna-se o mais adequado a este tipo de contratação sendo o comumente usado no âmbito da administração pública neste tipo de objeto.
- 4.9.4. A proposta vencedora será da empresa que ofertar o maior percentual de desconto tendo como referência a tabela TRAZ VALOR, para cada item do termo de referência.

4.9.4.1. \_\_\_\_\_ O percentual mínimo de desconto em cada lote é de 25% (15%peças |10%serviço).

4.9.4.2. Como exemplo: se as propostas do lote 1 são 15% de desconto nas peças e 10% de desconto nos serviços, aplicando-se a fórmula:

$$\%D = \frac{(\%M.O.) + (\%P.)}{2}$$

Onde:

**%D = taxa média de desconto global do lote; %MO = taxa de desconto sobre o valor da mão-de-obra para efetuar os serviços do lote; e %P = taxa de desconto sobre os preços do software de orçamentação eletrônica tipo TRAZ VALOR, a média do lote será 12,5%. Ou seja, as peças e serviços desse lote terão um desconto de no mínimo 12,5%.**

5. Documentos a serem exigidos em Edital levando em consideração ao disposto no art. 70 da Lei 14.133/2021):

**5.1. Habilitação jurídica:** ato constitutivo (art. 66 da Lei 14.133/2021).

**5.2. Habilitação fiscal e Trabalhista:** (Art. 68, da Lei 14.133/2021).

**5.3. Habilitação econômico-financeira:** (Art. 69, I e II, da Lei 14.133/2021).

**5.4. Qualificação Técnica:** (Art. 67 da Lei 14.133/2021).

5.4.1. **Apresentação de no mínimo um (01) ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA,** fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa prestou ou vem prestando serviços pertinentes e compatíveis ao objeto deste pregão. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA das marcas e modelos conforme relação; **(APENAS DO LICITANTE VENCEDOR).**

5.4.2. **LICENÇA AMBIENTAL,** fornecida pelo Instituto Ambiental do Paraná – IAP, ou Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual – DLAE ou protocolo de renovação, desde que este protocolo seja requerido com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade fixado na respectiva licença, conforme Art. 3º, §3 da Resolução CEMA nº 065 - 01 de Julho de 2008; **(APENAS DO LICITANTE VENCEDOR) – (VEÍCULOS PESADOS);**

5.4.3. **DECLARAÇÃO,** subscrita por seu representante legal, de que terá ou disporá de equipamentos e pessoal qualificado, em local apropriado, para a prestação dos serviços, objeto do pregão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 75.458.836/0001-33

situada dentro dos limites do Município de Itaúna do Sul, estado do Paraná ou em distância não superior a 60 KM do perímetro urbano do Município de Itaúna do Sul/PR por vias terrestres. Caso a licitante contratada disponibilize de local da prestação de serviço com distância superior a 100km, ficará sob sua responsabilidade os dispêndios com o transporte dos veículos, referente a distância que exceder o limite aqui previsto. Quando houver necessidade de transporte de veículo com guincho/caminhão prancha, por motivo do veículo não ter condições de trafegar, os custos com o transporte ficarão a cargo da contratada. (TODOS OS LOTES); (APENAS DO LICITANTE VENCEDOR) –

**5.5. JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS (DO ITEM 5.4) (ART. 18, IX DA LEI 14.133/2021):**

5.5.1. As exigências são imprescindíveis a fim de atestar que a licitante tem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto de uma licitação; ou seja, que possui qualificação técnica profissional e/ou operacional para executar o objeto indicado no edital.

**6. LEVANTAMENTO DE MERCADO | DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (§1º, V e VI da Lei 14.133/2021)**

6.1. Os parâmetros de valor das peças, quantidade e valor de horas para a prestação do serviço serão regidos por tabela referencial de preços TRAZ VALOR.

6.2. Quanto aos valores solicitados (estimados) por veículo entre peças e serviços, estes foram formulados levando em consideração os valores gastos nos exercícios anteriores bem como, a quilometragem de cada veículo, a periodicidade de uso, levando em consideração fatores de expectativa futura como: aumento de uso dos veículos (quilômetros percorridos), compra de novos veículos, estado de conservação de vias e rodovias públicas.

**6.3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (§1º, VII, art. 18 DA LEI 14.133/2021)**

6.3.1. A descrição da solução, abrange a REGISTRO DE PREÇO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE MANUTENÇÃO OPERACIONAL, PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECANICA EM GERAL, FUNILARIA E PINTURA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COM BASE NA “TABELA TRAZ VALOR” PARA AS MARCAS HONDA E VOLVO. Sendo a **solução 01** existente no mercado a mais adequada e vantajosa para o atender as necessidades do caso concreto, conforme explicitado a seguir.

6.3.2. **Solução 01:** contratação de empresa é necessário visto que possui todo seu ferramental, local apropriado, equipamentos e todo o instrumental técnico compatível e adequado para a realização dos serviços.

6.3.3. **Solução 02:** prestação direta do serviço. O Município não possui local apropriado, instrumental técnico e equipamentos para o número de veículos da frota municipal e para execução de serviços mais complexos.

**7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (§1º, VI, art. 18 DA LEI 14.133/2021)**

As quantidades abaixo foram definidas, para o prazo de 12 (doze) meses, levando em conta a quilometragem de cada veículo, a periodicidade de uso, levando em consideração fatores de expectativa futura como: aumento de uso dos veículos (quilômetros percorridos), compra de novos veículos, estado de conservação de vias e rodovias públicas.

**Obs: o lote da Honda está sendo licitado novamente, vez que, no pregão atual, os valores estimados foram levando em conta, apenas, a modo Honda constante da frota municipal. O Lote da Volvo é uma estimativa com base nas outras marcas já licitadas, vez que a primeira vez que estamos licitando.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 75.458.836/0001-33

LOTE	Nome	Quantidade	Preço máximo	Unidade de medida
01	<b>VOLVO (PEÇAS) PESADO.</b> Mecânica em geral (manutenção operacional, preventiva e corretiva). (%) percentual mínimo de desconto 15% sobre a tabela traz valor ( <b>peça original</b> ).	1,00	R\$90.000,00	PÇ
01	<b>VOLVO (SERVIÇO) PESADO.</b> Mecânica em geral (manutenção operacional, preventiva e corretiva). (%) percentual mínimo de desconto 10% sobre a tabela traz valor.	1,00	R\$10.000,00	SERV
02	<b>HONDA (PEÇAS) - LEVE.</b> Mecânica em geral (manutenção operacional, preventiva e corretiva) (%) percentual mínimo de desconto 15% sobre a tabela traz valor ( <b>peça original</b> ).	1,00	R\$50.000,00	PÇ
02	<b>HONDA (SERVIÇO) - LEVE.</b> Mecânica em geral (manutenção operacional, preventiva e corretiva). (%) percentual mínimo de desconto 10% sobre a tabela traz valor.	1,00	R\$7.000,00	SERV
03	<b>VOLVO (PEÇAS) - Funilaria e pintura</b> (%) percentual mínimo de desconto 15% sobre a tabela traz valor ( <b>peça original</b> ).	1,00	R\$4.000,00	UNID
03	<b>VOLVO (SERVIÇO) - Funilaria e pintura.</b> (%) percentual mínimo de desconto 10% sobre a tabela traz valor.	1,00	R\$3.000,00	SERV
04	<b>HONDA (PEÇAS) - Funilaria e pintura</b> (%) percentual mínimo de desconto 15% sobre a tabela traz valor ( <b>peça original</b> ).	1,00	4.000,00	UNID
04	<b>HONDA (SERVIÇO) - Funilaria e pintura.</b> (%) percentual mínimo de desconto 10% sobre a tabela traz valor.	1,00	3.000,00	SERV

**8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (§1º, VI, art. 18 DA LEI 14.133/2021)**

**8.1.** A Estimativa do Valor da Contratação é de **R\$171.000,00 (cento e setenta e um mil reais).**

**9. RESULTADOS PRETENDIDOS (§1º, IX, art. 18 DA LEI 14.133/2021)**

**9.1.** Espera-se com a presente contratação proporcionar que os veículos estejam em perfeita condições de uso e bom estado de conservação aumentando assim sua via útil e proporcionando aos usuários conforto e segurança nos deslocamentos realizados a fim de atender o interesse público.

**10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (§1º, VIII, art. 18 DA LEI 14.133/2021)**

**10.1.** Justifica-se a adoção do julgamento maior desconto por LOTE tendo em vista que cada lote engloba vários veículos de diferentes marcas. Logo, torna-se inviável a manutenção, pelo tempo, segurança e economicidade que o veículo quando vier a precisar de consertos ou reparos seja enviado para três ou quatro empresas/oficinas diferentes que ganharem peças diferentes. Sendo assim ao agregar o quantitativo de recursos e peças dentro de LOTES, conseguem-se maiores vantagens nos preços em relação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 75.458.836/0001-33

à compra segmentada, pois há um montante maior de produtos a serem adquiridos em determinado fabricante, atendendo o princípio da razoabilidade e da economicidade para a Administração.

**10.2.** Logo, observa-se que, neste caso, o parcelamento não traz benefícios a administração. Primeiro, porque traria um maior custo administrativo decorrente da gestão e fiscalização de um número maior de contratos. Perder-se-ia também em economia de escala, visto que os custos fixos das empresas contratadas diluir-se-ia em um número menor de quantitativos fornecidos.

**10.3.** Diante disso, recomendamos que a contratação seja realizada em lote único. Isso porque, A NATUREZA DOS ITENS AGRUPADOS SÃO IDÊNTICOS E PERTENCENTES A UM MESMO NICHOS DE MERCADO, NÃO FRUSTRANDO O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME

**11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (§1º, XI, art. 18 DA LEI 14.133/2021)**

**11.1. Pregão 02.2024.**

**12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (§1º, II, art. 18 DA LEI 14.133/2021)**

**12.1.** A presente contratação encontra respaldo institucional tendo compatibilidade com o plano plurianual e com as leis de diretrizes orçamentárias; e, adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual. Bem como, faz parte do planejamento anual desta secretaria.

12.1.1. Apesar de não ter sido elaborado um documento único – Plano anual de contratações, **esta secretaria, dispõe de um cronograma/planilha com os serviços e materiais que necessita adquirir ao longo do exercício financeiro com seu planejamento estratégico com base na Lei Orçamentária desta municipalidade.**

12.1.2. Além disso, a elaboração do PAC – Plano Anual de contratações não é obrigatório na nova Lei de Licitações. (art. 18, §1º II da Lei 14.133/2021).

**13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (§1º, X, art. 18 DA LEI 14.133/2021)**

**13.1.** Elaboração de termo de referência.

**13.2.** Autorização da autoridade competente.

**13.3.** Elaboração de Edital.

**13.4.** Processamento da licitação.

**13.5.** Contratação.

**13.6.** Em relação à solução definida não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações.

**14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (§1º, XII, art. 18 DA LEI 14.133/2021)**

**14.1.** Destaca-se a importância da observância dos critérios ambientais definidos no item 4 deste ETP.

**15. MAPEAMENTO DE RISCOS (Art. 18, X DA LEI 14.133/2021)**

**15.1.** Fase de planejamento:

15.1.1. Risco 1: erro na elaboração do orçamento, formação de preço, estimativo da planilha de custo.

15.1.1.1. Dano: Atraso na contratação, com retificação do ETP e TR. Indícios de sobrepreço ou orçamento subestimado.

15.1.1.1.1. Ação preventiva: Secretaria deve realizar levantamento e conferir as informações antes do envio ao setor de licitações.

**16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (§1º, XIII, art. 18 DA LEI 14.133/2021)**

**16.1.** Tendo em vista a existência de fornecedores dos serviços relacionados, com base na Pesquisa de Preços, declara esta equipe que a contratação pretendida é viável e indispensável ao funcionamento desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ: 75.458.836/0001-33

secretaria, órgãos e departamentos municipais. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

#### 17. RESPONSÁVEIS

Responsável pela pesquisa de preço: **Tabela Traz Valor (Vilson Miranda)**

Responsável pela Elaboração do ETP: **Vilson Miranda**

Responsável pela elaboração do Termo de Referência: **Vilson Miranda e Gabriel Roman**